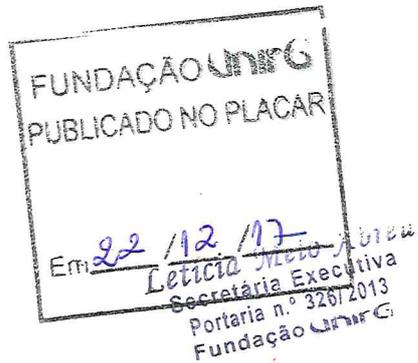


PORTARIA N. 48 /2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



“Dispõe sobre instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME (CNPJ nº 15.127.478/0001-54) e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 683/2017, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME** (CNPJ nº 15.127.478/0001-54) - Representante legal: **Sr. Joabh Morais da Silva** – CPF 025.002.731-30, e/ou **Valdete Pinheiro Costa** (CPF 264.843.661-87), firmou o Contrato Administrativo nº 049/2016 com a Fundação UnirG, no valor de R\$ 55.880,30 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos), referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20/2016, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para reestruturação da Clínica Escola de Fisioterapia;

CONSIDERANDO que parte dos produtos/equipamentos desatenderam as especificações constantes no edital (termo de referência) e no contrato firmado, cuja exigência é de dupla fonte de alimentação: 110/220 v, o que inviabilizou o seu uso;

CONSIDERANDO que, além de contrariar as especificações constantes no termo de referência e no contrato firmado, a Contratada descumpriu a própria proposta apresentada na sessão de licitação;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do contrato firmado, assegura que, quando constatadas irregularidades no objeto contratual ele poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e, no caso de substituição, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03(três) dias;

CONSIDERANDO que, tão logo foi constatada a irregularidade, a empresa foi imediatamente comunicada para a substituição dos produtos inadequados, no prazo de 3(três) dias, conforme previsto no edital da licitação (item 13.2, “b”); todavia não o fez;

CONSIDERANDO que foi repetida a notificação à empresa, para providenciar a substituição dos dois produtos, mas até a presente data ela não cumpriu sua obrigação contratual;

CONSIDERANDO que a conduta imotivada da empresa pode ensejar aplicação de sanções administrativas previstas no edital (item 15) e no contrato (Cláusula Décima Segunda - arts. 86 e 87, da lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que, quando constatada a existência de possível infração às licitações ou contratos, nasce para a Administração a obrigação de agir, visando à apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o dever legal de abrir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa à empresa contratada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Determinar** a instauração de processo administrativo em face da empresa Portal Distribuidora Ltda-Me (CNPJ nº 15.127.478/0001-54), por infringir o item 13.2, “b” do edital e Cláusula Quarta, item 4.2, “b” do Contrato Administrativo nº 049/2016, referente ao Pregão Presencial nº 20/2016, inviabilizando a realização de atividades de ensino e o fornecimento de serviços à coletividade;

**Art. 2º - Designar** a Procuradoria jurídica para atuar como órgão de instrução e processamento dos autos do processo administrativo supracitado, cabendo-lhe, entre outros atos necessários, providenciar a notificação da empresa referida no art. 1º desta Portaria, a elaboração de relatório indicando o conteúdo das fases do procedimento e a formulação de proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos a esta Presidência para a Decisão final.

**Art. 3º - O** prazo para conclusão dos trabalhos referente à instauração do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º - Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**Thiago Lopes Benfica**  
Presidente da Fundação UnirG  
Decreto nº 683/2017